

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Inclui-se o § 6º ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a seguinte redação:

‘Art. 3º-A.
.....

§ 6º Fica vedada qualquer forma de interrupção ou corte da geração de energia elétrica proveniente de unidades participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, que se enquadrem como microgeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com potência instalada igual ou inferior a 75 kW, salvo a aplicação de desligamentos já previstos para os consumidores de energia elétrica sem geração distribuída, conforme regulação da ANEEL e respeitadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo proteger os consumidores que operam sistemas de microgeração distribuída, tal como definida na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, ou seja, aqueles que geram sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada, com potência instalada de até 75 kW.

O texto proposto impede que essa parcela de consumidores tenha sua geração própria de energia cortada ou interrompida de forma distinta dos demais consumidores do mercado regulado, mesmo em situações de inadimplemento ou divergências comerciais.



A medida garante que o tratamento dado aos consumidores-geradores de pequeno porte respeite os mesmos critérios aplicáveis aos consumidores que não possuem geração distribuída, conforme regulação da ANEEL e as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Essa proposta:

- Assegura segurança jurídica e regulatória, reafirmando o direito do consumidor à autogeração sem sofrer discriminação ou restrições operacionais ou comerciais indevidas;
- Evita práticas abusivas ou discriminatórias, impedindo a criação de barreiras que possam inviabilizar a operação da microgeração distribuída de pequeno porte;
- Garante isonomia de tratamento, mantendo para esses consumidores os mesmos procedimentos de corte e interrupção já existentes para consumidores convencionais, sem agravamento de penalidades ou restrições adicionais.

A microgeração distribuída até 75 kW, nos moldes da Lei nº 14.300/2022, é composta predominantemente por residências, pequenos negócios e produtores rurais, desempenhando papel estratégico na transição energética brasileira.

Sua preservação e segurança regulatória são fundamentais para o avanço da energia limpa, descentralizada e democrática, promovendo investimentos e reduzindo custos para a sociedade.

Esta emenda reforça a proteção ao consumidor-gerador e contribui para a estabilidade regulatória e o respeito aos direitos contratuais e de cidadania no setor elétrico.



Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257504925200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

